



**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

**LEI N.º 1.166, DE 20 DE MAIO DE 2013.**

*“MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Município de Virgem da Lapa, unidade territorial do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem a sua organização e estrutura estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 3º - A Administração Municipal Compreende:

I – a administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais.

II – a administração indireta, composta das seguintes categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) autarquias;
- b) fundações;
- c) empresas públicas;
- d) sociedades de economia mista.



**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
**Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000**  
**CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais**

*Parágrafo único.* As entidades que compõem a Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 4º - Para fins desta lei, considera-se:

I – autarquia – o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II – fundação pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada por lei, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão da administração direta, com autonomia administrativa e patrimonial, sendo o seu funcionamento custeado por recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes;

III – empresa pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criada por lei para exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas administrativas em direito.

IV – sociedade de economia mista – a entidade de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Município ou a entidade da Administração Indireta.

## **TÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS**

Art. 5º – Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios constitucionais:

I – legalidade;

II – Impessoalidade;

III – moralidade;

IV – publicidade;

V – eficiência.



**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
**Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000**  
**CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais**

Art. 6º – A ação governamental obedecerá ao princípio da LEGALIDADE determinando ao administrador público, que em toda sua atividade funcional está sujeito aos mandamentos da lei e às exigências dos bens comuns, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido.

Art. 7º – A ação governamental obedecerá ao princípio da MORALIDADE, que se constitui em um conjunto de regras para se obter o máximo de eficiência administrativa, onde o administrador público jamais poderá desprezar o elemento ético de sua conduta, devendo decidir, tendo como pré-requisitos:

- I – distinção entre o legal e o ilegal; II
- distinção entre o justo e o injusto;
- III – distinção entre o conveniente e o inconveniente;
- IV – distinção entre o oportuno e o inoportuno;
- V – distinção entre, principalmente, o honesto e o desonesto;
- VI – a publicação dos atos administrativos para conhecimento público.

Art. 8º – A ação governamental obedecerá ao princípio da PUBLICIDADE que se consubstancia na divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos, visando propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral.

Art. 9º – A ação governamental obedecerá ao princípio da IMPESSOALIDADE, o qual impõe ao administrador público a prática de ato para fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal, devendo ser praticado sempre com finalidade pública.

### **TÍTULO III**

#### **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 10 – As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:



**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
**Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000**  
**CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais**

- I – planejamento;
- II – coordenação;
- III – descentralização;
- IV – delegação de competência;
- V – controle.

#### **TÍTULO IV**

##### **DO PLANEJAMENTO**

Art. 11 – A ação governamental obedecerá a planejamento que visa a promover o desenvolvimento econômico-social do Município e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- I – Plano Diretor;
- II – Plano Plurianual;
- III – Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Orçamentos Anuais;
- V – Programação Financeira de Desembolso.

#### **TÍTULO V**

##### **DA COORDENAÇÃO**

Art. 12 – As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos Planos e Programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

§ 1º – A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação dos Diretores de Divisão, com a realização sistemática de reuniões junto aos Secretários.

§ 2º – No âmbito da Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos Secretários Municipais.

§ 3º – Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos



**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
**Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000**  
**CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais**

pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

Art. 13 – Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênios com órgãos estaduais e federais que exerçam atividades idênticas, os órgãos municipais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.

## **TÍTULO VI**

### **DA DESCENTRALIZAÇÃO**

Art. 14 – A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º – A descentralização será posta em prática em três planos principais:

- a) dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;
- b) da Administração Municipal com o Estado e a União quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;
- c) da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º – Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º – A administração casuística, assim entendida, a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.



**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
**Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000**  
**CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais**

§ 4º – Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 5º – Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e com capacidade de desempenhar os encargos de execução.

§ 6º – A aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da Administração Municipal.

## **TÍTULO VII**

### **DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

Art. 15 – A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, como objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 16 – É facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais, em geral, delegar competência através de portaria, para prática de atos administrativos.

*Parágrafo Único* – A portaria de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições do objeto de delegação.

## **TÍTULO VIII**

### **DO CONTROLE**

Art. 17 – O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:



**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
**Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000**  
**CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais**

I – o controle, pela autoridade competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

II – o controle de aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 18 – O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 19 – A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa será constituída das seguintes secretarias e órgãos:

1. Gabinete do Prefeito
2. Procuradoria Jurídica do Município
3. Controladoria Geral do Município
4. Secretaria Municipal de Relações Institucionais
4. Secretaria Municipal de Administração e Finanças
5. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
6. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.
7. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
8. Secretaria Municipal de Saúde
9. Secretaria Municipal de Ação Social
10. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

#### **1. Gabinete do Prefeito**

- 1.1 Administração Regional
- 1.2 Administração Distrital
- 1.3 Assessoria Especial



**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

**2. Procuradoria Jurídica**

**3. Controladoria Geral do Município**

**4. Secretaria Municipal de Relações Institucionais**

**5. Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

5.1 – Divisão de Recursos Humanos

5.2 – Divisão de Licitações, Compras e Contratos

5.3 – Divisão de Patrimônio e Almoxarifado

5.4 – Tesouraria

5.5 - Contabilidade

5.6 – Gerência de Arrecadação, Fiscalização e Tributos

**6. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

6.1 – Gerência de Projetos, Orçamento e Convênios

6.2 – Gerência de Prestação de Contas

**7. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano**

7.1 – Divisão de Obras e Manutenção de Prédios Públicos

7.2 – Divisão de Limpeza Pública e Manutenção de Praças e Jardins

**8. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**

8.1 – Diretoria Escolar

8.2 – Divisão de Esportes e Lazer

8.3 – Divisão de Cultura

**9. Secretaria Municipal de Saúde**

9.1 – Departamento de Atenção Primária em Saúde

9.1.1 – Coordenação de Atenção Básica

9.1.2 – Coordenação de Atenção Especializada

9.1.3 – Coordenação de Assistência Farmacêutica

9.1.4 – Coordenação de Saúde Odontológica

9.1.5 – Coordenação de Vigilância em Saúde





**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
**Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000**  
**CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais**

9.1.6 – Coordenação de Sistema de Informação em Saúde

9.2 – Divisão de Administração em Saúde

9.3 – Divisão de Administração do Hospital Municipal

9.4 – Divisão de Epidemiologia e Zoonoses

**10. Secretaria Municipal de Ação Social**

10.1 – Centro de Referência em Assistência Social (CRAS)

10.2 – Divisão de Programas Sociais

**11. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

11.1 – Divisão de Agricultura Familiar, Infra estrutura e Meio ambiente

**12 – Conselhos Municipais**

**CAPÍTULO III**

**DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA**

**TÍTULO I**

**DA PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 21 – A **Procuradoria Jurídica** é o órgão que representa o Município judicial e extrajudicialmente e de assessoramento jurídico aos órgãos e entidades de sua administração, competindo-lhe:

I – representar o Município e promover a defesa de seus direitos e interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, usando todos os recursos legalmente permitidos e todos os poderes para o foro legalmente permitido expressamente autorizado pelo Prefeito ou por delegação de competência, os especiais para desistir, transigir, acordar, transacionar, firmar compromisso, receber e dar quitação, bem como deixar de interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte;



**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
**Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000**  
**CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais**

- II – emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e, através das Representações, pelos Secretários do Município e dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Indireta do Município;
- III – representar a Fazenda Municipal nas assembleias das sociedades de economia mista e empresas públicas ou outras entidades de que participe o Município;
- IV – representar a Fazenda Municipal junto ao Conselho de Contribuintes do Município;
- V – representar ao Ministério Público, sempre que tiver ciência do desvio de renda ou de bem público e propor ação civil para apuração de responsabilidade;
- VI – representar a Fazenda Municipal junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo a imóvel do patrimônio do Município;
- VII – assessorar a Fazenda Municipal nos atos relativos à aquisição, locação, cessão, concessão, permissão, aforamento, locação e outros concernentes a imóveis do Patrimônio Municipal;
- VIII – representar a administração pública municipal, centralizada e descentralizada, junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;
- IX – supervisionar, coordenar, dirigir e executar os trabalhos de apuração de liquidez e certeza da Dívida Ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como inscrever, cobrar, receber e controlar a dívida ativa;
- X – examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;
- XI – promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Município;
- XII – minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitada, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras peças de natureza jurídica;
- XIII – promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;
- XIV – promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos administrativos;
- XV – coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas, em mandado de segurança, pelo Prefeito e Secretários do Município e outras autoridades municipais, quando acusados de coatoras;
- XVI – apurar a responsabilidade patrimonial dos que exercem funções públicas municipais diretamente ou por delegação;
- XVII – diligenciar e adotar medidas necessárias ao sentido de suspender medida liminar, ou a sua eficácia, concedida em mandado de segurança, quando para isso for solicitada;



**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
**Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000**  
**CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais**

- XVIII – propor ao Prefeito a provocação de representação, quando necessária, ou diretamente para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- XIX – propor ao Prefeito a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos;
- XX – promover a pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município, à vista de elementos que lhe foram fornecidos pelos serviços competentes;
- XXI – exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;
- XXII – sugerir ao Prefeito, aos Secretários do Município e dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo e de órgãos da administração descentralizada, providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes;
- XXIII – colaborar, quando solicitada, na elaboração de projetos de lei, decretos e outros atos administrativos da competência do Prefeito;
- XXIV – requisitar a qualquer Secretaria, ou órgão da administração centralizada ou descentralizada, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame profissional especializado;
- XXV – celebrar acordos judiciais, em qualquer instância, que visem à extinção de processo;
- XXVI – zelar pela observância das normas jurídicas emanadas dos poderes públicos;
- XXVII – manter, permanentemente atualizado, o arquivo de toda legislação emanada da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de Virgem da Lapa.

## **TÍTULO II**

### **DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 22 – A **Controladoria Geral do Município**, que tem a finalidade de coordenar o sistema controle interno, proteger o Patrimônio Público, através de uma estrutura voltada para fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, coordenada pelo **Controlador Geral do Município**, competindo-lhe:

- I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;



**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
**Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000**  
**CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais**

- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII – examinar a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- VIII – examinar os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e despesas de exercícios anteriores;
- IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo;
- X – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos da admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada.
- XI – organizar, executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCE;
- XII – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e certificado de auditoria e parecer;

### **TÍTULO III**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

- Art. 20 – A **Secretaria Municipal de Relações Institucionais** tem por finalidade prestar assistência ao Prefeito, administrativa e politicamente, através dos seus órgãos vinculados, coordenando a atuação dos demais setores do Município, competindo-lhe:
- I – assessorar diretamente o Prefeito nas atividades do Executivo Municipal;



**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
**Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000**  
**CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais**

- II – assessorar o Prefeito nas relações com entidades representativas da comunidade;
- III – intermediar contatos com órgãos estaduais, federais e instituições privadas do Município, visando compatibilizar suas diretrizes governamentais;
- IV – coordenar planos de trabalho integrados;
- V – coordenar entendimentos com organismos nacionais e internacionais;
- VI – promover a divulgação oficial dos atos e atividades da Administração Municipal;
- VII – coordenar a representação social e política do Prefeito;
- VIII – coordenar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito e Cerimonial;
- IX – representar o Prefeito por designação individual;
- XII – assessorar o Prefeito na coordenação dos órgãos da Prefeitura;
- XIII – coordenar as atividades, fluxo de informações e as relações públicas de interesse do prefeito;
- XIV – acompanhar a tramitação dos Projetos de interesse do Executivo, prestando-lhe informações necessárias;
- XIII – preparar, encaminhar e arquivar o expediente do Gabinete;
- XIV – preparar, registrar e publicar os atos do Prefeito;
- XV – exercer outras atividades correlatas.

#### **TÍTULO IV**

#### **DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Art. 23 – A **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** tem a finalidade de formular e executar as políticas de administração geral, informatização, recursos humanos, controle financeiro e orçamentário, competindo-lhe:

- I – exercer as atividades relativas ao controle patrimonial do Executivo Municipal;
- II – exercer as atividades de aperfeiçoamento de recursos humanos e administração de pessoal;
- III – exercer as atividades relativas à administração de materiais e equipamentos;
- IV – formular, coordenar e executar o programa de modernização administrativa e informática no âmbito da administração;
- V – buscar melhoria da qualidade de serviços municipais prestados à comunidade;
- VI – promover a operacionalização do Sistema Municipal de Administração, estabelecendo as diretrizes e normas de administração geral;



**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
**Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000**  
**CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais**

- VII – analisar e avaliar as propostas de orçamento dos órgãos e entidades do Município e elaborar a proposta geral do orçamento com base no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias as quais, igualmente, elaborará;
- VIII – elaborar projetos visando a captação de recursos para o Município;
- XIX – coordenar e avaliar a política tributária do Município;
- X – estudar e propor alterações na legislação tributária e elaborar a sua regulamentação;
- XI – fiscalizar e arrecadar tributos e todos os componentes da receita pública municipal;
- XII – proceder à orientação fiscal e tributária;
- XIII – administrar a contabilidade geral do Município;
- XIV – elaborar a programação financeira do Município;
- XV – coordenar as atividades do arquivo municipal;
- XVI – exercer outras atividades correlatas.

## **TÍTULO V**

### **DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Art. 24 – A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** tem por finalidade formular, coordenar e executar a Política de desenvolvimento e apoio ao comércio, à indústria, aos serviços, ao turismo, a agropecuária e ao Sistema de Abastecimento do Município, competindo-lhe:

- I – fomentar o desenvolvimento do comércio, da indústria, da agropecuária, dos serviços, do sistema de abastecimento e do turismo, no âmbito do Município, adotando para tanto, todas as medidas pertinentes a este objetivo, por intermédio dos órgãos da sua estrutura;
- II – estabelecer diretrizes e coordenar os programas e projetos relativos a macro e micro localização de empreendimentos industriais, comerciais, agropecuários, turísticos, de serviços, no âmbito da competência da Administração Municipal;
- III – estabelecer prioridades para a realização de investimentos públicos nos setores das atividades industriais, comerciais, de serviço, agropecuárias e turísticas;
- IV – coordenar as atividades de promoção e divulgação das oportunidades de investimentos na indústria, comércio, agropecuária, serviços e turismo;
- V – coordenar, no âmbito da sua competência e em colaboração com os demais órgãos de planejamento do Município, a elaboração de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos



**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
**Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000**  
**CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais**

voltados para o atendimento das necessidades da indústria, comércio, serviços, agropecuária e turismo;

VI – coordenar estudos e ações voltados para a elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e serviços produzidos e comercializados no Município;

VII – fomentar e implementar as atividades de pesquisa, planejamento, e assistência técnica voltadas para a indústria, comércio, serviços, agropecuária e turismo;

VIII – promover, em articulação com os demais órgãos competentes do Município, a infraestrutura necessária ao desenvolvimento da indústria, comércio, serviços, agropecuária e turismo;

IX – fomentar as exportações de produtos do Município;

X – estabelecer critérios e medidas que disciplinem o exercício das atividades em logradouros públicos para emissão do Alvará de Licença consoante a Legislação;

XI – prestar apoio às demais Secretárias na preparação de projetos e no planejamento das suas respectivas atividades fins;

XII – elaborar projetos e gerenciar convênios firmados pelo Município, desde a confecção até a prestação de contas;

XII – exercer outras atividades correlatas.

## **TÍTULO VI**

### **DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVILVIMENTO URBANO**

Art. 25 – A **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano** tem por finalidade planejar, coordenar, administrar, orientar, executar e fiscalizar as obras e serviços públicos em geral, competindo-lhe:

I – executar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana;

II – executar, coordenar e fiscalizar os serviços de iluminação pública;

III – executar a política de transportes urbanos;

IV – promover a manutenção de áreas verdes, parques e jardins;

V – exercer o plano de ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;

VI – executar e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos concernentes ao cumprimento da legislação específica e outros dispositivos legais pertinentes, referentes ao ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;





**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
**Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000**  
**CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais**

- VII – fiscalizar e executar serviços técnicos, construção, projetos, especificações, melhoramentos, pavimentação e reconstrução das vias, inclusive obras de arte especiais, drenagem, saneamento básico, contenção, edificação, urbanização e obras complementares;
- VIII – executar o plano de conservação e manutenção de estradas e vias públicas do Município;
- IX – executar a política habitacional do Município;
- X – implementar ações que visem à erradicação das condições sub-humanas de moradia;
- XI – promover o acompanhamento e avaliação habitacional do Município;
- XII – incentivar a realização de mutirões, visando à construção e recuperação de casas populares;
- XIII – promover a doação de material de construção civil para a população carente do Município, de acordo com critérios preestabelecidos;
- XIV – definir as regiões de intervenção urbanística, visando à utilização espacial das áreas potenciais do Município;
- XV – implantar o Plano de Saneamento Básico do Município;
- XVI – realizar as atividades de implantação da rede de esgotos com tratamento adequado;
- XVII – promover os meios necessários à execução dos serviços prestados pela polícia administrativa e guarda municipal, destinada à prestação de bens, serviços e instalações da Prefeitura;
- XVIII – coordenar a administração de Cemitérios, Mercado e Matadouro Municipal;
- XIX – exercer outras competências correlatas.

## **TÍTULO VII**

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Art. 26 – A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer** tem a finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades pedagógicas, competindo-lhe:

- I – traçar a política de ensino e elaborar o Plano Municipal de Educação;
- II – organizar e administrar o ensino no âmbito do Município, buscando permanentemente a elevação do Nível de qualidade de ensino;
- III – promover, ampliar e diversificar as formas de apoio ao educando e integração comunitários;
- IV – administrar as unidades escolares e planejar e executar a política de expansão e manutenção de rede;





**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
**Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000**  
**CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais**

- V – compatibilizar a política educacional do Município com as diretrizes e bases traçadas pela União e com o sistema educacional de ensino;
- VI – apoiar as manifestações folclóricas e populares do Município;
- VII – promover e organizar as atividades Culturais e Artísticas centralizadas no Município, mobilizando os meios necessários;
- VIII – preservar, situar, ampliar e divulgar o patrimônio histórico cultural e artístico do Município;
- IX – promover, desenvolver, administrar atividades de Artes Plásticas, Literatura, Musica, Áudio-Visual, Bibliotecas e demais espaços culturais do Município;
- X – administrar as unidades esportivas e culturais do Município;
- XI – promover, desenvolver e administrar as atividades de recreação e lazer do Município;
- XII – exercer outras atividades correlatas.

## **TÍTULO VIII**

### **DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Art. 27 – A **Secretaria Municipal de Saúde** tem por finalidade coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades médicas, odontológicas e sanitárias do Município, competindo lhe:

- I – elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde, de acordo com as metas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- II – superintender, orientar, regular, controlar, promover, executar e avaliar a execução das atividades visando à melhoria do nível de saúde da população;
- III – dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;
- IV – participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviço regionalizada e hierarquizada do sistema unificado de saúde SUS, em articulação com a direção estadual;
- V – orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar atividades destinadas à melhoria das condições médico-sanitárias da população;
- VI – executar as atividades de vigilância epidemiológica e sanitária com vistas à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionais da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;



**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
**Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000**  
**CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais**

- VII – estabelecer normas, padrões e procedimentos para promoção e recuperação do Sistema Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento das normas;
- VIII – formular e executar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- IX – participar da elaboração da política e da execução das atividades de saneamento básico;
- X – fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- XI – gerir laboratórios de saúde pública e hemocentros;
- XII – formar consórcios administrativos intermunicipais;
- XIII – colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;
- XIV – participar da fiscalização da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes à sua otimização;
- XV – exercer outras atividades correlatas.

## **TÍTULO IX**

### **DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

Art. 28 – A **Secretaria Municipal de Ação Social** tem por finalidade formular e executar a política de promoção social no âmbito do município, competindo-lhe:

- I – coordenar, promover e executar ações que viabilizem a integração e a assistência social das comunidades;
- II – promover ações voltadas para a superação de problemas emergenciais das comunidades;
- III – articular-se com os segmentos comunitários organizados, visando a sua participação na definição das políticas da área de ação da Secretaria;
- IV – fomentar, coordenar e executar ações de apoio à Criança, o Adolescente, à Família, ao Idoso e à Pessoa portadora de Deficiência;
- V – desenvolvimento de ações que objetivem a valorização do trabalhador e a sua integração na Economia;
- VI – desenvolver programas que possibilitem a melhoria de qualidade de vida da população carente;
- VII – exercer outras atividades correlatas.



**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
**Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000**  
**CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais**

**TÍTULO X**

**DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Art. 29 – A **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** tem a finalidade de formular e executar as políticas de desenvolvimento e apoio à agropecuária, ao sistema de abastecimento do município e o meio ambiente, competindo-lhe:

- I – coordenar, fomentar e articular programas de desenvolvimento rural alternativos para pequenos agricultores;
- II – promover e coordenar a política de aquisição de insumos e distribuição de sementes, com apoio de Sindicato, trabalhadores rurais e das associações rurais do Município;
- III – coordenar e orientar a política de processos tecnológicos, em consonância com os princípios ecológicos;
- IV – promover e executar a política florestal e a preservação dos recursos naturais no âmbito do Município;
- V – promover e executar uma política de prevenção e convivência com a seca;
- VI – estabelecer e executar a política de irrigação, de modo articulado com as demais instituições públicas e privadas atuantes no setor;
- VII – promover o associativismo rural, bem como assistir às cooperativas e outras associações de classe de produtores e de trabalhadores;
- VIII – articular-se com organismos federais e estaduais com vistas à execução dos serviços de açudagem e perfuração de poços;
- IX – promover e coordenar a política de assistência técnica ao pequeno produtor;
- X – elaborar projetos de controle da produção e seu respectivo escoamento;
- XI – elaborar projetos de unidades de abastecimento e armazenamento;
- XII – promover a fiscalização quanto ao cumprimento de normas e posturas relacionadas com o sistema de abastecimento;
- XIII – executar os programas de abastecimento e de comercialização de produtos;
- XIV – elaborar programas e estudos alternativos;
- XV – promover a integração do Município com órgãos federais e estaduais que exerçam atividades de abastecimento, objetivando estabelecer diretrizes gerais para ações conjuntas;
- XVI – estabelecer normas para controle da produção e do seu respectivo escoamento, promovendo a localização e construção de unidades de armazenamento e abastecimento;
- XVII – promover a regularização da oferta de alimentos;



**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
**Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000**  
**CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais**

- XVIII – administrar as feiras, mercados, matadouros e centros comerciais sob o domínio do Poder Público Municipal;
- XIX – articular-se com órgãos afins da Prefeitura, no cumprimento de normas e posturas municipais relacionadas com o sistema de abastecimento;
- XX – resguardar os interesses da população no que se refere à comercialização de mercadorias e bens que comprometam a saúde e as normas públicas;
- XXI – defender os interesses da municipalidade contra a ação dos especuladores;
- XXII – reprimir o abate e a comercialização clandestina de animais;
- XXIII – executar o plano de conservação e manutenção de estradas e vias públicas do Município;
- XXIV – executar a política ambiental do Município, examinando e aprovando as medidas para prevenir e corrigir alterações do meio ambiental natural, urbano e rural;
- XXV – exercer outras atividades correlatas.

## **TÍTULO XI**

### **DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

Art. 30 – Os Conselhos Municipais, são órgãos colegiados de participação e representação, e serão regidos por leis, estatutos e regulamentos próprios.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PROGRAMAS ESPECIAIS E GRUPOS TEMÁTICOS DE TRABALHO**

## **TÍTULO I**

### **DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO**

Art. 31 – O Prefeito Municipal poderá criar programas especiais de trabalho com objetivos específicos para atender a necessidades conjunturais que demandem atuação direta da Prefeitura.

Art. 32 – O Decreto que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

I – os objetivos;



**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
**Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000**  
**CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais**

II – as atividades a serem executadas;

III – as atribuições do servidor coordenador do Programa, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;

IV – o órgão ao qual será diretamente subordinado;

V – o tempo de duração;

VI – os recursos materiais humanos necessários ao seu funcionamento;

Art. 33 – Os Programas Especiais de Trabalho serão coordenados por servidor designado pelo Prefeito.

## **TÍTULO II**

### **DOS GRUPOS TEMÁTICOS DE TRABALHO**

Art. 34 – Os Grupos Temáticos de Trabalho serão criados nas Divisões da Secretaria Municipal de Educação, por solicitação do respectivo Secretário, para atendimento a necessidades especiais de trabalho.

§ 1º. Para exercer a Coordenação o profissional do Grupo Temático de Trabalho, deverá ter a qualificação, de acordo com a especificidade do serviço, ou experiência de dois anos, no mínimo, na área em que for atuar.

§ 2º. Só poderão ser designados para a função de Coordenador do Grupo Temático de Trabalho os servidores do quadro efetivo, através de Portaria do Prefeito, mediante solicitação do Secretário Municipal de Educação, Cultura Esportes e Lazer.

§ 3º. O Grupo Temático de Trabalho deverá ser formado pelo Coordenador e coordenados (professores, auxiliares administrativos, secretários escolares).

§ 4º. Os Coordenadores dos Grupos Temáticos de Trabalho perceberão gratificação especial por Condições Especiais de Trabalho – CET.



**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
**Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000**  
**CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais**

§ 5º. O Secretário Municipal de Educação deverá comunicar ao Chefe do Executivo Municipal a extinção de qualquer Grupo Temático de Trabalho, não havendo mais conveniências e necessidades do mesmo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35 – A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

Art. 37 – O Prefeito Municipal complementarará, na medida em que for necessária, a estrutura básica estabelecida nesta Lei, criando ou extinguindo, por decreto, unidades administrativas e funções de chefia de nível inferior a Divisão, desde que sejam ocupadas por pessoal estável ou efetivo da Prefeitura.

Art. 38 – Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º – O servidor municipal que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar:

I – pelo vencimento do cargo em comissão;

II – pela remuneração do cargo de provimento efetivo, acrescida da gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento do seu cargo.

§ 2º – Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais dos dois cargos a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 39 – Para implantação da estrutura prevista nesta lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos conforme o disposto na Constituição Federal, art. 169, inciso IV.



**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
**Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000**  
**CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais**

Art. 40 – Fica autorizado o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à regulamentação desta Lei, editando os regimentos internos, através dos quais serão estabelecidas as competências que complementarão a estrutura ora estabelecida.

Art. 41 – Os vencimentos dos cargos ora criados estão contidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 42 – Ficam transformadas as denominações das seguintes secretarias e os respectivos cargos de Secretários: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural em Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico Sustentável em Secretaria Municipal de Ação Social; Secretaria Municipal de Educação em Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Ficam criadas as seguintes Secretarias e os respectivos cargos de Secretários: Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 43 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virgem da Lapa, em 20 de maio de 2013.

**HARLEY LOPES OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1.166, DE 20 DE MAIO DE 2013.**

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**TABELA I**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
ADMINISTRADOR DISTRITAL	1	CC 03	R\$ 1.750,00
ADMINISTRADOR REGIONAL	4	CC 05	R\$ 907,00
ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNO PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	1	CC 01	R\$ 3.500,00
AUXILIAR DE GABINETE	2	CC 04	R\$ 1.100,00
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	1	CC 06	R\$ 850,00

**TABELA II**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
ASSESSOR JURÍDICO / PROCURADOR MUNICIPAL	1	CC 01	R\$ 3.500,00





**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

TABELA III  
CONTROLADORIA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
CONTROLADOR INTERNO	1	CC 01	R\$ 3.500,00

TABELA IV  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	2	CC 06	R\$ 850,00

TABELA V  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	1	CC 03	R\$ 1.750,00
DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS	1	CC 03	R\$ 1.750,00
DIRETOR DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	1	CC 03	R\$ 1.750,00
TESOURARIA	1	CC 04	R\$ 1.100,00
GERENTE DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	1	CC 04	R\$ 1.100,00



**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ENCARREGADO DE SERVIÇOS	3	CC 06	R\$ 850,00
-------------------------	---	-------	------------

TABELA VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
GERENTE DE PROJETOS, ORÇAMENTO E CONVENIOS.	1	CC 04	R\$ 1.100,00
GERENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	1	CC 04	R\$ 1.100,00
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	1	CC 06	R\$ 850,00

TABELA VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	1	CC 03	R\$ 1.750,00
DIRETOR DA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	1	CC 03	R\$ 1.750,00
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	1	CC 06	R\$ 850,00



**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

TABELA VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
DIRETOR DA DIVISÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR, INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	1	CC 03	R\$ 1.750,00
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	1	CC 06	R\$ 850,00

TABELA IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER	1	CC 03	R\$ 1.750,00
DIRETOR DA DIVISÃO DE CULTURA	1	CC 03	R\$ 1.750,00
DIRETOR ESCOLAR	5	CC 03	R\$ 1.750,00
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	1	CC 06	R\$ 850,00

TABELA X

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	1	CC02	R\$ 2.700,00



**Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**  
Rua Governador Valadares N° 72 – Centro CEP: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO EM SAUDE	1	CC 03	R\$ 1.750,00
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	1	CC 03	R\$ 1.750,00
DIRETOR DA DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA E ZOOZOSES	1	CC 03	R\$ 1.750,00
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	3	CC 06	R\$ 850,00

TABELA XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
DIRETOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS	1	CCO3	R\$ 1.750,00
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	1	CC 06	R\$ 850,00